



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2024-CAU/CE
Processo Administrativo: 053/2023

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de gestão de benefício Alimentação, instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para atender às necessidades dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, CAU/CE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e demais documentos apensos a este processo administrativo.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 127.400,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

NOTA DE EMPENHO: Nº 29/2024

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devidamente registrada no CNPJ n.º14.929.252/0001-04, com Sede Administrativa na RUA DO ROSARIO, 77 - CENTRO, CEP: 60055-090, Fortaleza-CE, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Brenda Rolim Chaves**, nomeada pela Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 146 de 13/01/2024, publicada no Portal da Transparência do CAU/CE, brasileira, portadora do registro CAU nº A86573-7, inscrita no CPF sob o nº 890.227.773-91, RG 99002028882, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**, inscrita no CNPJ 69.034.668/0001-56 e Inscrição Estadual nº ISENTO, sediada à Alameda Araguaia, nº 1.142, bl.01, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri/SP, neste ato representada por sua representante legal Sr(a). **Giovana Vieira Alves**, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, exercendo a função de Diretora de Mercado Público, inscrita no CPF 257.716.538-29 e RG 27.057.528-5, que no final assina doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2023/000002-FPV, referente ao Pregão Eletrônico-SRP Nº 001/2023, considerando as disposições estabelecidas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo



n 2023/000002-FPV e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1.1.1. Edital do Pregão Eletrônico-SRP N° 001/2023 e seus Anexos; e

1.1.2. Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE em 28 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de gestão do benefício de alimentação, instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para atender às necessidades dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAN- TIDADE Estimada de Benefici- ários	VALOR MENSAL Estimado Por Beneficiário	VALOR MENSAL Estimado 14 Beneficiá- rios.	VALOR ANUAL Estimado 14 Beneficiários (13 concessões ao ano).
1	Fornecimento, administração e gerenciamento de Vale Alimentação, para os empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, por meio de Cartão Magnético, com chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, inicialmente por 12 (doze) meses.	14	R\$ 700,00	R\$ 9.800,00	R\$ 127.400,00
1	Taxa de Administração	%	0,00%	0,00%	0,00%
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 127.400,00

2.2. Os serviços de gestão dos benefícios de alimentação instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, compatíveis com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do CAU/CE, serão compostos de no mínimo, a emissão, a entrega e o gerenciamento de cartões eletrônicos, a manutenção de uma rede mínima de estabelecimentos comerciais conveniados e os meios de comunicação inerentes ao funcionamento da solução para todos os fins e efeitos de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Pelo serviço de gestão do benefício, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de **R\$ 127.400,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Reais)**.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisitos:

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.3. É prerrogativa da Administração, a opção de extinguir o contrato, sem qualquer ônus para o contratante, quando não dispuser de créditos orçamentários para continuidade da contratação ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Conforme item 12 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2023, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após sua liquidação, por meio de crédito em conta bancária, e o crédito apenas será disponibilizado pela CONTRATADA aos usuários, após a realização do pagamento pela contratante, nos termos do Art. 3º, II da 14.442/22.

6.2. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

6.3. Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste será efetuado de acordo com o previsto no item 16, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme informações reproduzidas a seguir:

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo, quando este coincidir com a prorrogação do prazo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. Inicialmente a Licitante Contratada executará o objeto considerando:

8.1.1. Vale Alimentação para 14 (quatorze) beneficiários, com valor estimado individual e mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais). Considerando o número atual de empregados e o valor mensal unitário do benefício de auxílio-alimentação, o valor anual estimado totaliza em R\$ 127.400,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Reais), sendo R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais) por mês, 13 concessões ao ano.

8.1.2. A tabela explicitada no item 2.1 demonstra tão somente o perfil de hoje, o que não configura, em hipótese alguma, o número exato de empregados, que poderá sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, levando-se em conta as admissões e demissões.

8.1.3. Os pedidos serão quantificados e suas proporções qualificadas pelas áreas competentes do CAU/CE, à vista da demanda real em cada ocasião.

8.1.4. Serão 13 lançamentos de créditos pelo auxílio alimentação, um lançamento mensal para cada funcionário, considerando o 13º (décimo terceiro) depósito do benefício.

8.1.5. As quantidades e valores estipulados poderão ser alterados na implantação ou ainda em qualquer época durante a vigência do contrato. Eventuais alterações obedecerão às disposições legais em vigor e as previsões do Contrato.

8.1.6. Em decorrência das informações constantes do item anterior (6.1.1.) as quantidades e os valores são meramente estimados e não representam nenhum compromisso por parte da Contratante.

8.1.7. O serviço deverá ser realizado na **sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE** no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado à contratada, onde a sede e as representações da CONTRATANTE venham a exercer suas atividades: **Rua do Rosário, 77, salas 702 a 705 – Ed. Vital Rolim – Centro, Fortaleza – CE.**

8.1.8. A **entrega dos cartões** deverá ocorrer no **prazo máximo de 07 (sete) dias**.

8.1.9. Os cartões deverão contemplar a seguinte modalidade:

8.1.10. Alimentação: pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do tipo mercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria ou similares.

8.1.11. A Contratada deverá manter o controle informatizado e relatórios gerenciais da emissão, contendo dados de identificação do funcionário, crédito mensal do cartão e número de cartões reemitidos, possibilitando gestão de contrato pela Contratante.

8.1.12. Os cartões deverão ser personalizados, contendo o nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, do servidor, número do cartão e sua validade;

8.1.13. A utilização dos cartões deverá ser autorizada por meio de senha individual, que por sua vez deve ser de conhecimento exclusivo do usuário;

8.1.14. Os cartões deverão possuir o saldo protegido pela Contratada até a sua entrega final aos usuários, podendo esta optar por firmar o seguro que entenda mais adequado, quando couber;

8.1.15. O transporte dos cartões até o destino final deverá ser de forma apropriada e sob a inteira responsabilidade da Contratada;



8.1.16. A recarga dos valores nos cartões deverá ser efetuada mensalmente pela Contratada, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico fornecido pela Contratante;

8.1.17. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos;

8.1.17.1. A Licitante Contratada deverá liberar os créditos aos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas após envio pela Contratante respectiva relação, devendo, ainda, possibilitar o seu agendamento.

8.1.18. O fornecimento inicial dos cartões, bem como a eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, deverá ocorrer sem ônus para o CAU/CE, sempre no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda, neste mesmo prazo, ser providenciada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, se for o caso;

8.1.19. O valor máximo a ser cobrado em substituições ou reemissões do cartão, será de R\$ 9,00 a ser pago pelo usuário solicitante.

8.1.20. A Contratada deverá manter uma equipe técnica especializada para atendimento do usuário, disponível nas suas instalações, operando em horário ininterrupto e passível de ser acionada mediante simples contato telefônico.

8.1.21. A Contratada deverá disponibilizar um relatório mensal, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo o nome do usuário, número do cartão, crédito mensal utilizado, possibilitando a gestão do Contrato pela Contratante, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

8.1.22. A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível à Contratante e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

8.1.22.1. Envio de arquivo com pedidos de créditos, em FORMATO CSV, TXT OU XLS, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão, se for o caso;

8.1.22.2. Solicitação de pedidos individualmente para servidor específico e em determinado valor;

8.1.22.3. Exclusão e alteração de benefício;

8.1.22.4. Acompanhamento da situação das solicitações (status);

8.1.22.5. Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao CAU/CE efetuar o estorno de valores já creditados;

8.1.22.6. Comunicação de perda, roubo, extravio;

8.1.22.7. Função localizadora de rede credenciada.

8.1.23. A licitante contratada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando que disponibiliza aos usuários dos cartões de alimentação "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), contendo necessariamente as seguintes funções:

8.1.23.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões;

8.1.23.2. Consulta das últimas transações efetuadas;

8.1.23.3. Consulta da rede credenciada atualizada;

8.1.23.4. Troca de senha;

8.1.23.5. Formas de contato;

8.1.23.6. Bloqueio e desbloqueio de cartão;

8.1.23.7. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

8.1.23.8. Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de redefinição de senha.

8.1.23.9. Formas de Pagamento.

8.1.23.10. Débito.

8.1.23.11. QR Code

8.1.23.12. NFC, Contacless, Carteira Digital, Sansumg Pay, Vallet(ios e Android)

8.1.23.13. Ticket Alimentação

8.1.23.14. Sites Delivery (Ifoof, UberEats, Rappi, Loggi, 99Food e demais)

*** A declaração deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de detalhamento prospecto que comprove as funcionalidades acima.



8.1.24. Em relação à execução do objeto, a Licitante Contratada deverá:

- 8.1.24.1.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial credenciado, dos valores utilizados pelos usuários do CAU/CE
- 8.1.24.2.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão entrega e gestão dos créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 8.1.24.3.** Organizar e manter relação que contenha a rede de estabelecimentos comerciais credenciados que se adaptem às necessidades da Contratante, fornecendo por meio da internet, sem qualquer custo adicional, a listagem atualizada com a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
- 8.1.24.4.** Emitir cartões individuais (para cada usuário) e entregá-los de forma centralizada à Contratante, nos endereços informados por ocasião da solicitação;
- 8.1.24.5.** Fornecer código secreto e individualizado (SENHA) para cada cartão emitido, em envelope lacrado, constituindo a sua utilização uma assinatura eletrônica do beneficiário;
- 8.1.24.6.** Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio eletrônico e/ou telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões;
- 8.1.24.7.** Fornecer suporte para a customização do sistema, visando permitir efetuar o pedido de crédito nos cartões por intermédio de arquivos eletrônicos;
- 8.1.24.8.** Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais sugeridos pela Contratante;
- 8.1.24.9.** Bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente-SAC ou aplicativo próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;
- 8.1.24.10.** Caso o bloqueio não seja realizado a partir da sua comunicação e o cartão seja
- 8.1.24.11.** utilizado por terceiros, restando configurada a falha da Contratada, o respectivo valor deverá ser ressarcido ao usuário em até 48 horas, não sendo necessário a Contratante enviar ao usuário, qualquer tipo de comprovação da eventual falsificação, apropriação indébita, furto ou roubo do cartão.
- 8.1.24.12.** Assim que for comunicada, a Contratada deverá iniciar de imediato o processo de ressarcimento, envio do novo cartão e substituição da senha.
- 8.1.24.13.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 8.1.24.14.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos cartões ou demais práticas irregulares;
- 8.1.24.15.** Permitir o uso integral da sua rede de estabelecimentos credenciados (disponível para todos os seus demais clientes), sem qualquer tipo de redução ou limitação;
- 8.1.24.16.** Devolver a Contratante os valores dos benefícios eventualmente solicitados incorretamente, em até 30 (trinta) dias da solicitação;
- 8.1.24.17.** Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 07 (sete) dias, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos créditos por parte do usuário, ou com a indicação da fraude ou erro, deverá ser encaminhado a Contratante para conhecimento e eventual manifestação.
- 8.1.24.18.** A Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, em número suficiente em todo o Território Nacional e em atendimento deste objeto, assim considerado como sendo, no mínimo, nas seguintes quantidades e localidades:



8.1.24.18.1. Entende-se por estabelecimento o local (endereço) em que é desenvolvida a atividade;

8.1.24.18.2. Dentro do raio de 1.000 (mil) metros do endereço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CEARÁ – CAU/CE - a contratada deverá manter ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados ao uso do vale alimentação,

8.1.24.18.3. Caso na área supracitada existirem Centros Comerciais (Shoppings), espaços compartilhados e/ou galerias, propõe-se que a prestadora de serviço mantenha no mínimo 25% de estabelecimentos credenciados e ativos na praça de alimentação de pelo menos 1 (um) deles.

8.1.24.18.4. Eventualmente, no caso de descredenciamento de uma ou mais empresas indicadas nas tabelas anteriores, a Licitante Contratada deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a execução do objeto não seja prejudicada e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada.

8.1.25. A Licitante deverá apresentar qualificação técnica da prestação deste serviço com um efetivo mínimo de 50% da quantidade total de beneficiários, para o serviço/benefício prestado.

CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO: a licitante terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Contratante de 10 (dez) dias úteis para inspecionar a listagem, com o objetivo de confirmar o atendimento das condições referidas no **item 8.1.24.18.**

O contrato somente será assinado depois que a Contratante validar a listagem.

8.1.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico-SRP N° 001/2023 e seus Anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.27. Os serviços terão que ser implementados no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.28. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.28.1. Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

8.1.29. O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 12(doze) horas, contadas da solicitação da Contratante à Licitante Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/CE, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº 29/2024

Data de emissão: 01/02/2024

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.006-Cesta básica;

Centro de Custos:



4.02.02.001 - Atividade - Fiscalização e ações de melhoria.

4.02.05.005 - Atividade – Quadro Funcional para atendimento dos Arquitetos e Urbanistas.

4.01.04.001 – Projeto – Comunicação e Relacionamento.

9.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, deste instrumento de contrato, de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando o CAU/CE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3. Se atentar a Portabilidade conforme artigo 1º - A, II da Lei 6321/76, que prevê a possibilidade gratuita deste serviço alterado pela Lei 14.442/22 que entrou em vigor em maio de 2023.

10.1.4. Comunicar à Contratada, em no máximo 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos cartões magnéticos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.5. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando que o CAU/CE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

10.1.6. Quanto da emissão da fatura/Nota Fiscal ao CAU/CE:

10.1.6.1. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada, para os seguintes endereços eletrônicos “financeiro@cauce.gov.br”, e “contabilidade@cauce.gov.br”.

10.1.6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

10.1.6.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10.2.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.2.4. Pagar à empresa vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará **garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato** (conforme Art 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar **comprovante de prestação de garantia**, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

11.3. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4. A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

11.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/CE e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e em qualquer dispositivo legal (Art. 7º, Lei 10.520/02).



12.2. Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

12.2.1. Será aplicada no SICAF a penalidade “Impedido de Licitar e Contratar” num período de 30 (trinta) dias corridos, quando:

12.2.1.1. O Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido por esta administração;

12.2.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame no prazo estabelecido pelo Pregoeiro Oficial, conforme itens 13.2. e 13.3 do Edital;

12.2.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.2.3. Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.3.1. Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.2.3.2. Apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados/contratados em desconformidade com a legislação vigente;

12.2.3.3. Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.2.3.4. Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto;

12.2.3.5. Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.2.4. Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.4.1. Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.2.4.2. Apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

12.2.4.3. Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.2.4.4. Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

12.2.5. Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.5.1. Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.2.5.2. Inexecução parcial do Contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

12.2.5.3. Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

7.2.6 -



12.2.6. Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.6.1. Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

12.2.6.2. Inexecução parcial do Contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

12.2.7. Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.7.1. Inexecução parcial do Contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

12.2.7.2. Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.2.8. Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.8.1. Inexecução parcial do Contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/executado;

12.2.8.2. As demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) divisão/serviço/equipe do CAU/CE;

12.2.9. Multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

12.2.9.1. Inexecução parcial/total do Contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com o termo de referência;

12.2.9.2. Demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe do CAU/CE e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais do CAU/CE;

12.2.10. Ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

12.2.11. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CAU/CE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da desta autarquia;

12.2.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação que rege a matéria, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

12.2.13. O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.



12.2.14. Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.2.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.2.16. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

12.2.17. A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no Edital e em seus Anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer uma das partes, amigável, sendo necessário o consenso, a bilateralidade de vontades e judicial.

13.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e insolvência da CONTRATADA.

13.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

14.2. Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

14.2.1. Revolução, guerra ou mobilização;

14.2.2. Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

14.2.3. Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

14.3. Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

14.4. A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

14.5. A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pelo CAU/CE.



- 15.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, assim como neste instrumento contratual.
- 15.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 15.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.6.** O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.7.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.8.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.9.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.10.** O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.11.** O fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.
- 15.12.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, assim como neste instrumento de contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.13.** O representante do CAU/CE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados.
- 15.14.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto em lei.
- 15.15.** É de responsabilidade do contratado, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente ao CAU/CE ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente.



15.16. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

16.1. Os serviços ora contratados obedecerão no que couber ao estipulado no Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2023, que integra o Processo Administrativo nº 2023/000002-FPV.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.2. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

19.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19.3. Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

19.4. Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza-CE, 20 de fevereiro de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE
NOME DO(A) PRESIDENTE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.
(NOME)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:
RG/CPF

2) _____

Nome:
RG/CPF